



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e Muzambinho, criando cargos de provimento efetivo e alterando dispositivos da Lei Complementar 29, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e normas de enquadramento.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos na Lei Complementar 29, de 21 de outubro de 2012, com as especificações constantes nos anexos I e II:

- I – Assistente Social Escolar;
- II – Fonoaudiólogo Escolar;
- III – Psicopedagogo;
- IV – Terapeuta Ocupacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com seus níveis e número de vagas, especifica conforme segue:

Anexo I  
QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação revogada	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
-	-	-	Assistente Social NAAE	XIII	1
-	-	-	Fonoaudiólogo NAAE	XIII	1
-	-	-	Psicopedagogo	XIII	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

-	-	-	Terapeuta Ocupacional	XIII	1
---	---	---	-----------------------	------	---

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos, criados pela presente lei, com sua carga horária semanal e alterando a carga horária do cargo de Professor de Ensino Infantil, conforme segue:

**Anexo II  
QUADRO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Assistente Social NAAE	40 horas por semana
Fonoaudiólogo NAAE	40 horas por semana
Psicopedagogo	40 horas por semana
Terapeuta Ocupacional	40 horas por semana

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com nível de escolaridade exigido, conforme segue:

**Anexo III  
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>
Assistente Social NAAE	Nível Superior com registro no respectivo conselho de classe.
Fonoaudiólogo NAAE	Nível Superior com registro no respectivo conselho de classe.
Psicopedagogo	Nível Superior com curso de especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional com duração mínima de 600 horas.
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior com registro no respectivo conselho de classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com o seu nível de vencimento, conforme segue:

**Anexo IV  
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

Assistente Social NAAE	XIII
Fonoaudiólogo NAAE	XIII
Psicopedagogo	XIII
Terapeuta Ocupacional	XIII

**Art. 7º** Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo a descrição e especificação dos cargos criados pela presente lei e alterando as atribuições do cargo de Psicólogo II, conforme segue:

**Anexo VI**

<b>Denominação: Assistente Social NAAE</b>	<b>Nível XIII</b>
--	-------------------

**Requisitos mínimos para provimento:**

- Ensino Superior em Assistência Social;
- Registro no Conselho Competente.

**Atribuições do Cargo:**

**I** - realizar visitas domiciliares para o acompanhamento e/ou esclarecimento de casos, junto as famílias, conforme demanda da equipe;

**II** - intermediar famílias, o trabalho em rede (saúde, assistência social, educação, ONGS, conselho tutelar, etc.) acompanhando o usuário na obtenção de seus direitos e contribuindo para o desenvolvimento da cidadania;

**III** - orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para o ambiente escolar, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e escola mais próximas;

**IV** - atuar em escolas e creches municipais, realizando palestras de orientação familiar e conforme demanda. Oferecer suporte aos profissionais da educação inerente a temas cujo trabalho possa ser desenvolvido pelo serviço social;

**V** - realizar cursos e atividades para orientar os pais e responsáveis atendidos nas instituições escolares do município;

**VI** - realizar estudos sociais e parecer técnico quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VII** - realizar os encaminhamentos necessários aos diversos órgãos da rede de saúde mental e educação;

**VIII** - participar de programas de saúde mental junto à comunidade escolar e a comunidade como um todo;

**IX** - participar ativamente da elaboração de leis e normativas técnicas, além de projetos que beneficiem a comunidade e os pacientes;

**X** - executar outras tarefas correlatadas a área da saúde mental e educação.

**Denominação: Fonoaudiólogo(a) NAAE**

**Nível XIII**

**Requisitos mínimos para provimento:**

- Ensino Superior em Fonoaudiologia;
- Registro no Conselho Competente.

**Atribuições do Cargo:**

**I** - execução de trabalhos de identificação de problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e ou reabilitação da fala;

**II** - atuar na perspectiva da melhoria da oferta de ensino por parte do professor e da aprendizagem de todos os alunos, fortalecendo a universalização do acesso aos conhecimentos escolares e contribuindo para a melhoria dos aspectos de comunicação, linguagem, fala, audição e aprendizagem;

**III** - orientar questões educacionais que envolvam desenvolvimento da fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, motricidade e funções da comunicação;

**IV** - realizar avaliação fonoaudiológica, utilizando instrumentos próprios da área;

**V** - orientar e desenvolver ações coletivas e preventivas para fortalecimento da comunicação dos alunos da Educação inclusiva;

**VI** - orientar alunos, educadores e familiares quanto à utilização da LIBRAS, uso de Comunicação Suplementar e Alternativa;

**VII** - orientar quanto à segurança na administração alimentar para alunos com disfagia e distúrbios alimentares;

**VIII** - elaborar relatório descritivo da área e/ou multidisciplinar, com os aspectos avaliados e proposições para a equipe escolar nas diversas situações dos atendimentos realizados;

**IX** - participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais da equipe;

**X** - fornecer orientações para o professor da escola comum e AEE, por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudam no processo de comunicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XI** - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere á área de comunicação escrita, oral, voz e audição;
- XII** - promover reuniões com Familiares, equipe escolar, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos;
- XIII** - manter organizados e atualizados os registros dos alunos;
- XIV** - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;
- XV** - desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;
- XVI** - implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;
- XVII** - organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;
- XVIII** - participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XIX** - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XX** - participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;
- XXI** - zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

**Denominação: Psicólogo II**

**Nível XIII**

**Requisitos mínimos para provimento:**

- Ensino Superior em Psicologia;
- Registro no Conselho Competente.

**Atribuições do Cargo:**

- I** - diagnosticar as dificuldades dos envolvidos no processo educacional (alunos, professores, direção, técnicos, etc) e orientar sobre as variáveis e/ou conteúdos psicológicos que neles atuam, sugerindo quando necessário, alternativas de solução;
- II** - colaborar com a adequação dos conhecimentos da Psicologia, utilizados, pelos educadores na consecução crítica e reflexiva dos seus papéis;
- III** - desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;
- IV** - elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**V** - planejar, executar e/ou participar de pesquisas do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

**VI** - participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;

**VII** - diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade;

**VIII** - supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de Psicologia Educacional Planejar o trabalho escolar.

**IX** - aplicar testes psicométricos para avaliar o quociente intelectual do aluno que apresenta dificuldade de aprendizagem.

**X** - contribuir para a realização de palestras, formações, reuniões para temas específicos da sua área de atuação;

**XI** - executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação;

**XII** - confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;

**XIII** - manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;

**XIV** - orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

**XV** - desenvolver estudos e analisar as relações homem-ambiente físico, material, social e cultural quanto ao processo ensino aprendizagem e produtividade educacional;

**XVI** - participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;

**XVII** - desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;

**XVIII** - zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

**Denominação: Psicopedagogo(a)**

**Nível XIII**

**Requisitos mínimos para provimento:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Ensino Superior com curso de especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional com duração mínima de 600 horas.

**Atribuições do Cargo:**

- I - realizar avaliações psicopedagógicas;
- II - utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;
- III - entrevistar e orientar professores e pais, investigando a história escolar do aprendiz;
- IV - planejar e executar intervenções psicopedagógicas com aprendizes visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;
- V - fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas e serviços;
- VI - acompanhar processo de avaliação do aprendiz;
- VII - participar/colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- VIII - documentar a avaliação do aluno na Instituição;
- IX - participar/organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;
- X - atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- XI - avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais;
- XII - assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- XIII - encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- XIV - promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nas Instituições de Ensino;
- XV - participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de termos importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- XVI - orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
- XVII - realizar, em parceria com a equipe escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;
- XVIII - acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico no núcleo multidisciplinar;
- XIX - participar de equipe multidisciplinar em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XX** - criar ações preventivas para promover a aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;
- XXI** - avaliar e analisar o desenvolvimento do aluno da Educação Inclusiva, quanto as questões relacionadas a processo de construção da leitura e da escrita, raciocínio lógico matemático, vínculos do aluno com a aprendizagem;
- XXII** - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;
- XXIII** - executar outras atividades inerentes a sua função atribuídas pela escola;
- XXIV** - Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;
- XXV** - implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;
- XXVI** - elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Núcleo de Apoio Educacional Especializado;
- XXVII** - participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados Núcleo de Apoio Educacional Especializado;
- XXVIII** - organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;
- XXIX** - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XXX** - participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;
- XXXI** - zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

**Denominação: Terapeuta Ocupacional**

**Nível XIII**

**Requisitos mínimos para provimento:**

- Ensino Superior em Terapia Ocupacional;
- Registro no Conselho Competente.

**Atribuições do Cargo:**

**I** - auxiliar no desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais que facilitem o desempenho dos estudantes em atividades cotidianas e escolares, tendo um olhar sobre o desenvolvimento humano saudável e pode avaliar e identificar possíveis disfunções no desempenho ocupacional;

**II** - direcionar em consonância com as outras áreas e encaminhamentos dos técnicos que compõe a da Equipe Multidisciplinar no Núcleo Educacional;

**III** - estruturar a rotina dos alunos e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar. Um dos métodos utilizados é o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PEC's) que consiste em mostrar uma imagem ao aluno daquilo que ele irá realizar na sequência. Por exemplo, mostrar uma imagem de crianças comendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

antes de iniciar o lanche. O uso das PEC's é muito utilizado com crianças autistas ou com dificuldade de flexibilização, através da visualização das imagens a criança prepara-se para finalizar uma atividade e iniciar outra;

**IV** - melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado;

**V** - facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades;

**VI** - promover a independência e autonomia dos alunos nas atividades de vida diária, ou seja, treinar a alimentação, escovação de dentes e uso do banheiro;

**VII** - favorecer respostas a estímulos sensoriais, através de atividades que envolvam o uso dos sentidos;

**VIII** - confeccionar adaptações e materiais de apoio para o aluno, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades;

**IX** - desenvolver, treinar e capacitar alunos, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida;

**X** - adaptar mobiliário, prescrição e adaptação de cadeiras de rodas, de cadeiras de sala de aula, de material escolar específico como: engrossadores de lápis, tesaoura adaptada, quadro imantado, adaptação de materiais como quebra-cabeça, jogos infantis, e outros;

**XI** - promover as interações entre o aluno e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais alunos da sala e da escola podem estar comprometidas em função da falta de acessibilidade arquitetônica, falta de adaptação de materiais didáticos e também devido a barreiras atitudinais, que são os comportamentos e atitudes de outras pessoas que dificultam a inclusão social;

**XII** - atuar com alunos com distúrbios e dificuldades de aprendizagem que muitas vezes apresentam alterações na coordenação motora fina, lentidão para cópia e execução de tarefas escolares, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão;

**XIII** - desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar;

**XIV** - desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;

**XV** - implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;

**XVI** - organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XVII** - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;

**XVIII** - participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;

**XIX** - zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

*Francisco Tarcizio Costa*  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 27 / 12 / 2023

*RBO*